



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

*PREGÃO (PRESENCIAL) n° 011/2017.*

**PROCESSO PMME- SL n° 024/2017.**

**Denominação:** \_\_\_\_\_

**CNPJ n°:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Representante** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

Obtivemos através do acesso à página [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Mira Estrela e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações desta, preferencialmente pelo e-mail: [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br) ou alternativamente pelo fax: (17) 3846.1174/3846.1163 – A/C: Setor de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



## PREÂMBULO

**PREGÃO (PRESENCIAL) n° 011/2017.**

**PROCESSO PMME- SL n° 024/2017.**

## REALIZAÇÃO

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no Prédio da Paço Municipal de Mira Estrela - na Rua Manoel Estrela Matiel, n.º 685 – onde estará presente a Comissão Permanente de Licitação/Pregão, Centro, Mira Estrela, CEP 15.580-000, com início às **09h30min, do dia 07 de Abril de 2017.**

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro (a), Servidor (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, através de Portaria específica.

Os envelopes contendo a proposta e o(s) documento(s) de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, *logo após o credenciamento das interessadas.*

## ESCLARECIMENTOS

Seção de Rua: Manoel Estrela Matiel, n.º 685- Centro- Setor de Licitações junto à Secretaria Administrativa, Tele fax: (17) 3846.1163 - e-mail: [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br).

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet:

[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br)

## OBJETO

Contratação de Instituição Bancária, com funcionamento autorizado pelo Bando Central do Brasil, para a Administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores municipais, ativos do município de Mira Estrela, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações (Anexo II).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Mira Estrela, do Estado de São Paulo, **MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES**, usando sua legal competência como Chefe do Executivo, nos termos da Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, do tipo **MAIOR OFERTA OU LANCE**, com oferta mínima de R\$-160.000,00 (cento e sessenta mil reais), objetivando a contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar créditos da folha de pagamento dos servidores ativos do município de Mira Estrela, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como o Decreto Municipal nº. 802/2013.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo II - Memorial Descritivo.

Integram este Edital os Anexos:

I – Recibo retirada Edital

II - Memorial Descritivo Anexo II – Termo de Referencia;



- III - Proposta Comercial;
- IV - Modelo de Declaração de Habilitação;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Decreto Municipal n.º 068/2002.
- VII - Modelo declaração de Micro Empresa de Pequeno Porte
- VIII – Minuta do Contrato.
- IX – Termo de Ciência e Notificação Tribunal de Contas.

A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na  
**Atividade:** .....

## 1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

- 1.1-** O objeto da presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição Bancária, com funcionamento autorizado pelo Bando Central do Brasil, para a Administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores municipais, ativos do município de Mira Estrela, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, quando (conta salário), pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações (Anexo II).

### 1.1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**I)** Em caráter de exclusividade:

**a)** Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, lançados em contas do funcionalismo público na instituição financeira contratada, abrangendo servidores Ativos, ou seja, (efetivos), seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débitos nas respectivas contas correntes do CONTRATANTE, na forma das disposições do edital e anexos.

**II)** Sem caráter de exclusividade:

**a)** Concessão de crédito aos servidores ativos, pensionistas e estagiários do CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria;

**1.1.2.** Vinculam-se ao CONTRATO os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos no objeto do CONTRATO, serão preservados junto ao CONTRATADO, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses das partes.

**1.2-** Os Créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais ativos (efetivos), nos termos deste edital serão valores líquidos da folha de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os servidores e a Prefeitura do Município de Mira Estrela.

**1.3.** Quanto aos empréstimos consignados, caberá ao próprio servidor ou funcionário realizar sua própria escolha, negociando com as Instituições Financeiras que melhor condição lhe oferecer.



## 2- DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste certame todas as Instituições Financeiras Oficiais ou Privadas, que demonstrarem estar autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamento, e obrigatoriamente de forma presencial nos termos do item 3.1 “a” ou “b” deste edital.

**2.2** - A participação na licitação importa na total e irrestrita submissão dos proponentes as condições estabelecidas neste Edital

**2.3** - Não poderá participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.4** - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

**2.5** - Somente poderão participar deste Pregão as instituições financeiras interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vetado, ainda, a participação de instituições financeiras:

**2.5.1** – Declaradas Inidôneas por ato do Poder Público;

**2.5.2** - Impedidas de Licitar e contratar com o Poder Público e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**2.5.3** - Sob Processo de intervenção, liquidação, falência, ou dissolução;

**2.6** - Os serviços licitados deverão ser disponibilizados 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

**2.7** - A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

## 3- DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

**3.2** - As instituições Bancárias que desejarem participar deste certame por intermédio de procurador deverão apresentar no início da licitação PROCURAÇÃO com poderes específicos, devendo ambas, serem devidamente assinadas, com carimbo da licitante e firma reconhecida. **A falta deste documento Inabilitará a instituição/empresa participante.**

**3.3** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**3.3.1** - Tratando-se de representante legal, dirigente da instituição financeira ou pessoa de condição assemelhada, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na junta comercial no qual estejam expressos sua condição e seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura, acompanhado de documento pessoal de identificação.



**3.3.2** - Em se tratando de procurador, a procuração, por instrumento de procuração público ou particular, devidamente acompanhada dos documentos mencionados no subitem anterior, que comprovem os poderes do outorgante, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**3.3.3** - O representante legal e o procurador deverão se identificar por meio de documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.3.3.1** - **Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:**

**I) – Cópia Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou micro empreendedor individual MEI.**

**3.3.4** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração possa representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária do(s) participante(s).

**3.3.5** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**3.3.6** - No ato do credenciamento, deverá ser entregue também, a declaração formal de que a empresa encontra-se habilitada para participar do pregão (anexo IV).

**3.3.7** – A(s) proposta(s) deverá abranger a totalidade dos serviços constantes do Anexo II, deste Edital.

#### **4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1-** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

**4.2-** Referida declaração deverá ser apresentada **FORA** do Envelope nº 01.

**4.3-** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 011/2017  
Processo PMME- SL- nº 024/2017.

Denominação da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 011/2017  
Processo PMME- SL- nº 024/2017.

**4.4** - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da instituição/empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração com firma reconhecida.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



**4.5** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## 5- DA PROPOSTA.

**5.1**- O **Anexo III** deverá ser utilizado, **como modelo**, para a apresentação da **Proposta**, datilografada ou manual, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, **sem cotações alternativas**, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva prova de credenciamento, nos termos do item 3.1. (Podendo ser impresso em papel timbrado da firma/instituição).

**5.2**- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza. Da mesma forma não se admite proposta com oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, considerando-se nulas e sem quaisquer efeitos legais inserções às propostas não exigidas por este Edital.

**5.3**- Deverão estar consignados na proposta:

**5.3.1**- A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da proponente e data;

**5.3.1.1**- Preço unitário e total em algarismo e o preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

-O valor mínimo para o pagamento da outorga da permissão será de R\$-160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser pago em parcela única, em até dez (10) dias após a Contratação/assinatura Contrato.

-Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

-Data, identificação e assinatura do proponente.

**5.3.2**- Fica claro que a vencedora do certame poderá explorar o objeto deste certame pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**5.3.2.1**- Não serão aceitas, nem levadas em consideração às propostas enviadas via FAX, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS, AEROGRAMAS, E-MAILS E SIMILARES. Serão aceitas, contudo, propostas remetidas via postal, desde que entregues no protocolo da Prefeitura em tempo hábil, considerando-se, porém, o valor nela fixada, se no momento não houver presença de representante da empresa licitante.

O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceito em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito às penalidades legais.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



**5.3.2.2-** Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

**5.4.** Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração as informações constantes nos itens 5.4.1 a 5.19 deste edital.

**5.4.1.** Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, conta para os seus servidores ativos, inativos e estagiários, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CONTRATANTE em relatório de folha de pagamento;

**5.4.2.** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços licitante vencedor e fornecer ao CONTRATANTE e CREDITADO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**5.4.3.** Cumprir tempestiva e corretamente as condições do CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos CREDITADOS em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes do LICITANTE VENCEDOR, em qualidade compatível com o mercado.

**5.4.4.** Observar as Resoluções nº. 3.402 e 3.424 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº. 3.338/06 do BACEN e demais regulamentos para exercício da sua atividade.

**5.4.5.** Assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE, seus servidores e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

**5.4.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.5.** Será concedido à licitante vencedora do certame o direito de realizar operações de concessão de crédito, sem exclusividade, aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

**5.6.** Para que seja possível disponibilizar empréstimos aos servidores, o licitante vencedor deverá atender às disposições legais pertinentes, bem como efetuar sua adesão ao sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento, para administração de margem consignável dos servidores da Prefeitura Municipal de Mira Estrela/SP.

**5.7. PIRÂMIDE SALARIAL DE SERVIDORES:**

Executivo Municipal – Administração Direta – Município de Mira Estrela/SP.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

<b>FOLHA DE PAGAMENTO – SR – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>	
<b>NOME: MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA</b>	
<b>CNPJ: 45.116.290/0001-71</b>	
<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>QTE. DE EMPREGADOS EFETIVOS</b>
<b>1 – Essencial: de R\$-00,00 a R\$-937,00</b>	<b>78</b>
<b>2 – Próspero: de R\$-937,01 a R\$-3.000,00</b>	<b>187</b>
<b>3 – Preferencial: R\$-3.000,01 a R\$-7.000,00</b>	<b>18</b>
<b>4 – Personalizado: acima de R\$-12.345,00</b>	<b>01</b>
<b>Valor líquido da folha pagamento**</b>	<b>R\$-498.361,14</b>
<b>Valor bruto da folha pagamento *</b>	<b>R\$-749.056,42</b>
<b>Total de Empregados Efetivos***</b>	<b>197</b>

## MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA - SP

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua: Manoel Estrela Matiel, 685, Centro, CEP. 15.580-000 – Mira Estrela/SP

Fone/fax: (17) 3846-1174 /3846-1163 – 3846-1171

Sendo:

(\*) Valor bruto da folha de pagamento de Fevereiro/2017.

(\*\*) valor líquido da folha de pagamento de Fevereiro/2017

(\*\*\*) Total de servidores considerando o quantitativo do mês de Fevereiro/2017.

**5.8.** Os serviços de pagamentos de salários dos servidores públicos da administração direta do MUNICÍPIO de Mira Estrela, ativos, serão realizados exclusivamente pela rede de agências do LICITANTE VENCEDOR no País.

**5.9.** Os pagamentos de salários serão efetuados pelo LICITANTE VENCEDOR, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao órgão adjudicatário.

**5.10.** O MUNICÍPIO fornecerá ao LICITANTE VENCEDOR, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme layout dos arquivos fornecidos pelo LICITANTE VENCEDOR, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

**5.10.1.** Os arquivos de cadastros serão entregues pelo MUNICÍPIO, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

**5.10.2.** Os arquivos de pagamento serão entregues ao LICITANTE VENCEDOR com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- número da conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
- nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- número de servidores;





# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

- d) data do pagamento aos servidores; e
- e) assinaturas autorizadas.

**5.10.3.** O LICITANTE VENCEDOR acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

**5.10.4.** Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do MUNICÍPIO estarão disponíveis em conta, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

**5.11.** Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o MUNICÍPIO, se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o LICITANTE VENCEDOR de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

**5.12.** O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo MUNICÍPIO, não cabendo ao LICITANTE VENCEDOR qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

**5.13.** A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do LICITANTE VENCEDOR, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

**5.14.** O MUNICÍPIO obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

**5.15.** O MUNICÍPIO obriga-se a credenciar servidores/responsável pela administração financeira do MUNICÍPIO, para responder, perante o LICITANTE VENCEDOR, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

**5.16.** O CONTRATANTE e o LICITANTE VENCEDOR deverão fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que quaisquer das partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no Contrato.

**5.17.** Nenhum valor, a título de remuneração, será devido pelo CONTRATANTE ao LICITANTE VENCEDOR, pela contraprestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA da minuta de contrato que é parte integrante deste edital.

**5.18.** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta meses) a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.19.** A transferência definitiva e completa para o LICITANTE VENCEDOR dos serviços que, na data da assinatura do CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias.



## 6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope Documentos Habilitação deverão conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** conforme os casos abaixo:

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento da Instituição Financeira Licitante

*\* Os documentos citados nas alíneas "a" a "f" deste subitem, quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, serão dispensados à apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

### 6.1.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.3- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.4- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS) e Municipal (ISS), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.5- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

6.1.2.6- Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

6.1.2.7- CPD-EM- Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa;

6.1.2.8- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS mediante apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);

6.1.2.1.1 – **CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS** - de acordo com art.642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º12.440 de 07 de Julho de 2011 e Resolução Administrativa n.º1470/2011 do Tribunal Superior Justiça do Trabalho de 24/08/2011.



**6.1.2.1.2** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;  
**6.1.2.1.2.(1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**6.1.2.1.2.(2)**- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a **contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.1.2.1.2.(3)**- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### **6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**(X)6.1.3.1- O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá:**

**6.1.3.1.1-** apresentar fotocópia legível de página do **DIÁRIO GERAL**, no qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício;

**6.1.3.1.2-** apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.

**6.1.3.1.3 – Apresentação do Cálculo da Liquidez de acordo com o índice de Basiléia.**

**6.1.3.4.2- Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não posterior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

### **6.1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL.**

**6.1.4.1. Registro ou inscrição em entidade profissional competente (Banco Central do Brasil).**

**a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho do objeto licitado;

**a.1)** Para fins do disposto na Sumula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exigência fica limitada a 40% (quarenta por cento) do quantitativo de funcionários estabelecido no item 5.6 deste edital;

**b)** Declaração, assinada pelo representante da proponente, de disponibilidade de pessoal e aparelhamento técnico, para a realização do objeto da licitação.

**c)** Declaração, assinada pelo representante da licitante, de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e anexos, comprometendo-se ao rigoroso cumprimento dos prazos nele estabelecidos.



## 6.1.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**6.1.5.1-** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98, aqui ora adotado (Anexo V deste Edital);

**6.1.5.1.1** – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

## 6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

**6.2.1-** Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**6.2.2- Não serão aceitos** “*protocolos de entrega*” ou “*solicitação de documentos*” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**6.2.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no item 6.2.3.1;

**6.2.4-** Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.2.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente;

**6.2.6-** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos “*sites*” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 7. - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**7.1-** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, **iniciando-se o credenciamento** das interessadas em participar do certame.

**7.2-** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do Modelo indicado no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3-** Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Maior Oferta ou Lance**, observadas as exigências definidas neste edital e em seus anexos;

**7.3.1-** Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta, sempre que for o caso.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

7.4.3- Que tiverem valor total ofertado inferior a R\$-160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

7.5- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.5.1- Seleção da proposta de maior oferta ou lance (definida segundo o objeto deste edital) e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

7.6.1- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor oferta, seguindo os demais em ordem crescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.2. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, **superiores à proposta de maior oferta ou lance**. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado. Observada que o acréscimo mínimo entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro, que será de:

Lote 01	R\$-600,00
---------	------------

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 - Encerrado os lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas na etapa de lances na ordem crescente de valores, considerando para as selecionadas o último preço ofertado.

7.10. - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor, com vista à obtenção de maior preço do que o ofertado.

Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1 serão realizados sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.11.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.13.4.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11.1.

**7.11.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.13.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**7.12.** Considerada aceitável a oferta de maior preço ou lance, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.13.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.15.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta ou lance, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.16.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



## 8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

**8.1-** Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2-** As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações, junto à Secretaria Administrativa, dirigidas ao subscritor deste Edital.

**8.2.1-** Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no **prazo de 48 horas**;

**8.2.2-** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4-** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1-** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**8.4.2-** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.3-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**8.4.4-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.5-** Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, Comissão Permanente de Licitações, endereço já declinado retro.

## 9 - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

**9.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo do presente ato convocatório.

**9.1.1.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT), e a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, deverá a vencedora comprovar a regularidade, anexando os documentos revalidados, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.1.2.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração,

sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**9.1.3.** Não ocorrendo à regularização prevista no item 9.1.2, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1.

**9.1.4.** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo estipulado na convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, e outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

**9.2.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**9.3.** A contratação será celebrada com duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil da publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

## **10 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**10.1.** Prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e Anexos, deverá ter início imediato, a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Recursos Humanos.

**10.2.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, instalação, desmontagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital.

**10.3.** Serão observados, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009.

## **11 – FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O valor da oferta dada pelo licitante vencedor do certame para a prestação dos serviços objeto desta licitação será quitado, através de crédito na conta corrente informada no item 11.2 deste edital, da seguinte forma:

a) o Banco pagará o Município à importância total adjudicada à vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial utilizado para esta finalidade.

**11.2.** O valor da oferta dada pelo licitante vencedor do certame será creditado pelo CONTRATADO ao Município de Mira Estrela, na conta corrente: 3-4, agência: 1288 Banco: 104/ ou outra a verificar com instituição vencedora.

## **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Mira Estrela, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.





**12.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2-** O resultado do presente certame será divulgado no (X) quadro de Avisos (X) DOE (X) endereço eletrônico, na conformidade do valor estimado do certame e, conforme a previsão do Decreto Municipal n.º 802, de 02 de Janeiro de 2013.

**13.3-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos termos do Decreto mencionado, conforme o valor estimado para o certame.

**13.4-** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

**13.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**13.6-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso-SP, deste Estado, dada a prerrogativa de foro do Município.

Mira Estrela, 27 de Março de 2017.

**MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES**  
Prefeito Municipal - CPF. n.º 040.845.878-00



## ANEXO I

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

*PREGÃO (PRESENCIAL) n° 011/2017.*

**PROCESSO PMME- SL n° 024/2017.**

**Denominação:** \_\_\_\_\_

**CNPJ n°:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Representante:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

Obtivemos através do acesso à página [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Mira Estrela e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações desta, preferencialmente pelo e-mail: [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br) ou alternativamente pelo fax: (17) 3846.1174/3846.1163 – A/C Setor de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



## ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO – TERMO DE REFERENCIA.

PREGÃO N.º 011/2017 – PROC. N.º 024/2017.

### 1. JUSTIFICATIVA:

Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de servidores ativos do Município de Mira Estrela – SP.

**2. OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar, sem ônus para a CONTRATANTE, os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos do Município de Mira Estrela, constantes da respectiva folha de pagamento.

#### 2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**I)** Em caráter de exclusividade:

**a)** Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, lançados em contas do funcionalismo público na instituição financeira contratada, abrangendo servidores ativos, ou seja, (efetivos), seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débitos nas respectivas contas correntes do CONTRATANTE, na forma das disposições do edital e anexo.

**II)** Sem caráter de exclusividade:

**a)** Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria;

**2.2.** Vinculam-se ao CONTRATO os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos no objeto do CONTRATO, serão preservados junto ao CONTRATADO, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses das partes.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**I)** O Banco deverá manter as contas correntes dos servidores do Município, disponibilizando-se gratuitamente, nos termos das Resoluções do BACEN n.º 3.402 de 06/09/2016, n.º 3.424 de 21/12/2016, e 3.919 de 25 de novembro de 2010;

**II)** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE e CREDITADOS, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**III)** Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos CREDITADOS em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes do CONTRATADO, em qualidade compatível com o mercado.

**IV)** Observar as Resoluções n.º 3.402 e 3.424 do Conselho Monetário Nacional e da Circular n.º 3.338/06 do BACEN e demais regulamentos para exercício da sua atividade.

**V)** assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE, seus servidores e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras



instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

**VI)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **4. DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

**4.1.** O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem ônus para a CONTRATANTE para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que quaisquer das partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no Contrato.

## **5. DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**5.1.** Os serviços de pagamentos de salários dos servidores públicos da administração direta do MUNICÍPIO, ativos, serão realizados exclusivamente pela rede de agências do CONTRATADO no País.

**5.2.** Os pagamentos de salários serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao CONTRATADO;

**5.3.** O MUNICÍPIO fornecerá ao CONTRATADO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme layout dos arquivos fornecidos pelo CONTRATADO, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

**5.3.1.** Os arquivos de cadastros serão entregues pelo MUNICÍPIO, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

**5.3.2.** Os arquivos de pagamento serão entregues ao CONTRATADO com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- número da conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
- nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- número de servidores;
- data do pagamento aos servidores; e
- assinaturas autorizadas.

**5.3.3.** O CONTRATADO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

**5.3.4.** Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do MUNICÍPIO estarão disponíveis em conta, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

**5.4.** Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

MUNICÍPIO se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

**5.5.** O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo MUNICÍPIO não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

**5.6.** A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do CONTRATADO, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

**5.7.** O MUNICÍPIO se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc....) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

**5.8.** O MUNICÍPIO se obriga a:

a) Credenciar servidores/responsável pela administração financeira do MUNICÍPIO para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

## **6. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**6.1.** Nenhum valor, a título de remuneração, será devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela contraprestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

## **7. CRITÉRIO DE ESCOLHA**

**7.1.** Será declarada vencedora do certame a Instituição Financeira que apresentar maior proposta pelo objeto licitado, em moeda corrente do país.

**7.2.** O valor total da proposta não poderá ser inferior à **R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

## **8. VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta meses) a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.2.** A transferência definitiva e completa para o CONTRATADO dos serviços que, na data da assinatura do CONTRATO, estejam sendo prestados por outra instituição financeira, ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias.

<b>FOLHA DE PAGAMENTO – SR - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>	
<b>NOME: MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA</b>	
<b>CNPJ: 45.116.290/0001-71</b>	
<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>QTE. DE EMPREGADOS EFETIVOS</b>
<b>1 – Essencial: de R\$-00,00 a R\$-937,00</b>	<b>78</b>
<b>2 – Próspero: de R\$-937,01 a R\$-3.000,00</b>	<b>187</b>
<b>3 – Preferencial: R\$-3.000,01 a R\$-7.000,00</b>	<b>06</b>
<b>4 – Personalizado: acima de R\$-12.345,00</b>	<b>01</b>
<b>Valor líquido da folha pagamento **</b>	<b>R\$-498.361,14</b>
<b>Valor bruto da folha pagamento *</b>	<b>R\$-749.056,42</b>
<b>Total de Empregados Efetivos***</b>	<b>197</b>



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br)

e-mail: [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br)

FLS. Nº

Ass.:

Sendo:

(\*) Valor bruto da folha de pagamento de fevereiro/2017.

(\*\*) valor líquido da folha de pagamento de fevereiro/2017

(\*\*\*) Total de servidores considerando o quantitativo do mês de fevereiro/2017.

Mira Estrela, 27 de Março de 2017.

**MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES**  
Prefeito Municipal - CPF. nº 040.845.878-00



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



## ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO Nº 011/2017 – PROCESSO N.º 024/2017 PMME

Denominação da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ nº	Data:

**Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**Objeto:** Contratação de Instituição Bancária para Administração dos Serviços de Folha de Pagamento, das Remunerações e Salários dos servidores ativos do Município de Mira estrela – SP.

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**1) Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias.**

**2) Declaramos, de pleno acordo com todas as condições desta licitação.**

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:

**Local e data:-**



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº \_\_\_\_\_/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela - SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do credenciado





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_(nome completo),  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da  
pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº  
...../2017, da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, do Estado de São Paulo,  
declaro, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no certame, que não  
possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 16  
(dezesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14  
(quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, (Lei nº  
9.854/99) encontrando-se em situação regular perante o Ministério do  
Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do  
artigo 7º da Constituição Federal.

Local, Data e assinatura do representante legal da  
empresa



## ANEXO VI

DECRETO N.º068 DE 02 DE JANEIRO DE 2002.

(Publicado nos termos da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela-SP).

ANTÔNIO CARLOS DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE DE MIRA ESTRELA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.  
RESOLVE baixar o presente DECRETO, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Mira Estrela, obedecerá o disposto neste DECRETO.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:**

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material/bem não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do Realização da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - A prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mira Estrela, 02 de janeiro de 2002. - ANTÔNIO CARLOS DO PRADO –PREFEITO MUNICIPAL-



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n.º ...../2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela, do Estado de São Paulo.

Mira Estrela, .....de.....de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
RG nº .....



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2017 - (PROC. N.º ...../2017)

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º .....2017 - Contratação de Instituição Bancária para Administração dos Serviços de Folha de Pagamento, das Remunerações e Salários dos servidores Ativos(Efetivos) do Município de Mira Estrela – SP.

O Município de Mira Estrela e a Firma:.....

O MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Brasil Estrela, n.º 559, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 45.116.290/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, Marcio Hamilton Castreghini Borges, RG: ....., CPF: ....., casado, brasileiro, professor, domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ....., Rua (AV.) ....., n.º, CNPJ....., IE..... por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/contrato social, o .....(qualificar), RG...../SP e CPF.....residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º ...../2017, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

**I)** Em caráter de exclusividade:

**a)** Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO lançados em contas do funcionalismo público na instituição financeira contratada, abrangendo servidores ativos, ou seja, (efetivos), seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débitos nas respectivas contas correntes do CONTRATANTE, na forma das disposições do ANEXO II;

**II)** Sem caráter de exclusividade:

**a)** Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria;

**1.2.** Vinculam-se a este CONTRATO os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham



suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos no objeto deste CONTRATO, serão preservados junto ao CONTRATADO, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**2.1.** Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, o CONTRATADO se compromete, enquanto vigente este CONTRATO:

**I)** O Banco deverá manter as contas correntes dos servidores do Município, disponibilizando-se gratuitamente, nos termos das Resoluções do BACEN n.º 3.402 de 06/09/2016, n.º 3.424 de 21/12/2016, e 3.919 de 25 de novembro de 2010;

**II)** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE e CREDITADOS, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**III)** Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos CREDITADOS em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes do CONTRATADO, em qualidade compatível com o mercado.

**IV)** Observar as Resoluções n.º 3.402 e 3.424 do Conselho Monetário Nacional e da Circular n.º 3.338/06 do BACEN e demais regulamentos para exercício da sua atividade.

**V)** A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE, seus servidores e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

**VI)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.2.** O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento fixos ou on-line do CONTRATADO, no Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

**3.1.** A CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que quaisquer das partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**4.1.** Nenhum valor, a título de remuneração, será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela contraprestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o CONTRATADO pagará ao Município de Mira Estrela a importância total de R\$ \_\_\_\_\_



(\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional, condicionado à publicação do extrato deste instrumento de acordo na imprensa oficial.

**5.2.** O valor ajustado nesta cláusula será creditado pelo CONTRATADO após Município de Mira Estrela, na conta corrente: 3-4, agência: 1288 - Banco: 104, ou outra a verificar, a título de adiantamento, da seguinte forma:

a) o Banco pagará ao Município a importância total adjudicada à vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial utilizado para esta finalidade.

**5.3.** O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) que deverá ser recolhido em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de até (dez) dias corridos após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, na conta corrente bancária: 3-4, agência: 1288 Banco: 104/ ou outra a verificar de acordo com instituição vencedora.

**5.4.** Em qualquer hipótese, o pagamento referido nesta cláusula constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE restituí-lo ao CONTRATADO proporcionalmente ao tempo decorrido, devidamente atualizado pela variação da taxa IPCA, na hipótese de rescisão contratual antecipada por parte da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**

**6.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis às partes, no que couber.

**6.2.** Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o CONTRATADO:

**I)** Não observar os prazos de que trata a cláusula quinta deste instrumento;

**II)** Não observar quaisquer outros prazos estabelecidos neste CONTRATO;

**III)** Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;

**IV)** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

**V)** Não observar as Resoluções n.º 3.402 e 3.424 do Conselho Monetário Nacional e da Circular n.º 3.338/06 do BACEN e demais regulamentos para exercício da sua atividade.

**6.3.** A rescisão de que trata esta Cláusula somente poderá ocorrer mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4.** A CONTRATANTE poderá rescindir de forma unilateral o presente contrato, mediante notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência dirigida ao CONTRATADO, mediante a devolução do valor, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

**6.5.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicada ao CONTRATADO, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93.

**6.5.1.** As penalidades as quais fica sujeita o CONTRATADO, em caso de inadimplência, são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta do Município pelo prazo de até 05 (CINCO) anos.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

**6.5.2.** A Inexecução total ou parcial do presente CONTRATO acarretará, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento das seguintes multas alternativamente:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre valor global deste CONTRATO, no caso inexecução total do mesmo.

**b)** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;

**6.5.3.** Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão o CONTRATADO ao pagamento de multa diária, até o efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento contratual e na Lei n. 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada.

**6.5.4.** As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver dos pagamentos ou inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

**6.5.5.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

**6.5.6.** Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor total deste contrato.

**6.5.7.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5.8.** O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

**7.1.** O CONTRATADO será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança em suas instalações, aos seus equipamentos, ainda que em espaço público reservado, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente.

**7.2.** Obriga-se o CONTRATADO a reparar todo e qualquer dano a que der causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, administrativa ou judicialmente, a CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar do primeiro dia útil da publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

**8.2.** O CONTRATANTE compromete-se a promover à definitiva e completa transferência para o CONTRATADO dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, no prazo de 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**9.1.** O MUNICÍPIO se obriga a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou em outro veículo de



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, para fins de validade e eficácia do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cardoso - SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**10.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mira Estrela/SP., ... de ..... de 2017.

## MUNICÍPIO MIRA ESTRELA - CONTRATANTE

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 - .....

CPF:

2. ....

CPF:





## ANEXO IX

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Município de Mira Estrela – SP.

Contrato n.º (de origem):

Objeto:

Contratante: .....

Contratada:.....

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Mira Estrela,...../...../2017.

---

Município de Mira Estrela – Contratante

---

Contratada